CONTRATO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE COBERTURA E FACHADAS DO EDIFÍCIO CIÊNCIA I - TAGUSPARQUE

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, também designado abreviadamente por Instituto ou IGFCSS, pessoa coletiva n.º 504 863 797, com sede na Av. Fernão de Magalhães, 1862 – 3.º Dto. – Torre das Antas - 4350-158 PORTO, representado por José António da Silva Vidrago e por Teresa Paula Mota Raimundo, respetivamente na qualidade de Presidente e de Vogal do Conselho Diretivo, e agindo em representação do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (NIPC n.º 720 011 558), nos termos do n.º 2 do art. 16º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto, como Primeiro Outorgante.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: STB – Reabilitação do Património Edificado, Lda., adiante também abreviadamente designada por STB ou empreiteiro, pessoa coletiva n.º 502 485 795, com sede na Rua S. Gonçalo de Mosteiró, n.º 22 – 4485-366 Mosteiró – Vila do Conde, representada por Manuela Patrícia Guedes Pinto, titular do documento do identificação n.º [redacted] com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo, como Segundo Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

A) O Primeiro Outorgante, abriu um procedimento aquisitivo, nos termos do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos para selecionar uma empresa para realização da empreitada da Reabilitação de Cobertura e Fachadas no Edifício Ciência I – Tagusparque em Porto Salvo - Oeiras;

B) O respetivo concurso público foi publicitado no Diário da República, 2ª Série, n.º 119, de 22 de junho de 2021, (anúncio de procedimento n.º 8128/2021), conforme art.º 130.º, do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação;

Teresa.

C) O Segundo Outorgante, em resposta à publicação do anúncio do concurso público, apresentou proposta para a supramencionada realização de empreitada de obras públicas;

D) O Segundo Outorgante foi selecionado para a realização da empreitada em causa.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

No âmbito do procedimento referido no antecedente considerado A), o presente contrato tem por objeto a empreitada de Reabilitação de Cobertura e Fachadas do Edifício Ciência I – Tagusparque em Oeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), integrando e respeitando todas as disposições legais e regulamentares em vigor e aplicáveis, nomeadamente:

   a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

   b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as devidas alterações legais;

   c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

   d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita aos aspetos construtivos, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

   e) Às regras da arte.

Teresul.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP e para efeitos da alínea a) do número anterior, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

   a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto do n.º 101.º do CCP;

   b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   c) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;

   d) O Caderno de Encargos;

   e) A proposta adjudicada;

   f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre o programa e projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;

5. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

   a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

   b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere á natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no Artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

   c) Em tudo o mais prevalece o que constar na memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da presente cláusula e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DO CONTRATO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a empreitada e solicitar a vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 180 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir do auto de consignação de trabalhos ou ainda da data em que o primeiro Outorgante lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o Segundo Outorgante por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de causa de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do Segundo Outorgante antecipar a conclusão dos trabalhos.
5. Se houver lugar a execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e, desde que o Segundo Outorgante o requeira, o prazo para a execução da obra será prorrogado nos seguintes termos:
   a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
   b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, considerando as particularidades técnicas de execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual, previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Segundo Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo

global da execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

8. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da empreitada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

ÂMBITO DOS TRABALHOS DE EMPREITADA

1. O âmbito do presente contrato de empreitada consiste na intervenção de reabilitação das fachadas e cobertura, incluindo outros trabalhos de construção civil necessários, acessórios e complementares no Edifício Ciência I – Tagusparque, sito na Avenida Professor Doutor Cavaco e Silva, n.º 17 em Porto Salvo, Concelho de Oeiras.

2. Na execução da presente empreitada remete-se todo o normativo constituído pelo clausulado previsto nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos que foi proposto e aceite pelo Segundo Outorgante.

3. Aplicam-se, também, no âmbito da execução da presente empreitada, todas as regras definidas no clausulado previsto nas Cláusulas Administrativas do Caderno de Encargos proposto e aceite pelo segundo Outorgante.

4. Em tudo o que não estiver especificado no presente contrato, aplicam-se, ainda, as regras detalhadas que constam no clausulado previsto nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos proposto e aceite pelo Segundo Outorgante. Por sua vez, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como a restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

5. A título acessório ao Segundo Outorgante incumbe, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização da empreitada, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. O segundo Outorgante é obrigado a cumprir as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e

Facsul.

deverá possuir um Plano de relativo a medidas de Contingência/Mitigação alinhado com aquelas orientações.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante, a quantia de 598.020,45€ (Quinhentos e noventa e oito mil e vinte Euros e quarenta e cinco Cêntimos), referente ao encargo máximo total a pagar pelo Primeiro Outorgante, pela prestação de todos os serviços contratados e a que deverá acrescer o valor de 137.544,70€ (Cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro Euros e setenta Cêntimos) relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFCSS, (incluindo, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 24ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6. O pagamento dos trabalhos complementares que venham a ser previamente autorizados nos termos da lei, é feito nos termos previstos nos números anteriores, com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

7. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda a execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, para além do previsto ou acordado com o Primeiro Outorgante ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos de horas suplementares de serviço pelos representantes da fiscalização.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas mediante transferência bancária ou por cheque.

9. Do incumprimento do pagamento decorrido 90 dias após o prazo mencionado no n.º 3 poderá resultar a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória a que haja lugar, nos termos previstos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro) e legislação conexa.

CLÁUSULA SÉTIMA

ADIANTAMENTOS

1. O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.

Fiscal

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 2 do Artigo 295.º do CCP.
5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o Segundo Outorgante pode notificar o Primeiro Outorgante para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o Primeiro Outorgante não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do Artigo 295.º do CCP.
6. Aplicam-se as regras definidas nas Cláusulas 33.ª e 34.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, no que diz respeito ao Reembolso dos Adiantamentos e aos Descontos nos Pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA

CAUÇÃO

1. O Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 29.901,02€ (Vinte e nove mil novecentos e um Euros e dois Cêntimos), mediante depósito bancário com data valor de 20/08/2021 na conta com o IBAN PT50 0007 0410 0098 4330 0067 8 titulada pela entidade adjudicante junto do NOVO BANCO, correspondente a 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 (cinco) % desse pagamento.

CLÁUSULA NONA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato [redacted] que irá acompanhar em permanência a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. A moldura penal contratual é a que se encontra definida na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIIMA PRIMEIRA

FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que for omisso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redacção atual e demais legislação portuguesa em vigor, ou seja, o presente Contrato será sujeito à lei portuguesa.
2. As partes no Contrato acordarão irrevogavelmente, para benefício mútuo, que o Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, terá competência para apreciar todas as questões daquele emergentes, renunciando expressamente a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser criadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente contrato é da responsabilidade do Segundo Outorgante.
2. No âmbito deste contrato recolhe os dados através do endereço de correio eletrónico: [redacted] e [redacted]

Caesul.

O Segundo Outorgante ao enviar dados para os endereços eletrónicos suprarreferidos, confere autorização para o armazenamento dos dados recebidos nesse endereço eletrónico.

3. No âmbito deste contrato, o Segundo Outorgante autoriza o IGFCSS, IP a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP, em particular nos artigos 50.º, 72.º, 85.º e 138.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo de presente contrato serão efetuados após a satisfação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A despesa relativa a este procedimento Concurso Público ao presente contrato foi autorizada pela deliberação n.º 1047 do Conselho Diretivo do IGFCSS, de 02/06/2021, no uso de competência delegada nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
3. A repartição de encargos plurianuais foi autorizada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, publicada como Portaria com o n.º 158/2021, na 2ª Série do Diário da República, n.º 76, de 20 de abril de 2021, posteriormente retificada pela Portaria n.º 396/2021 na 2ª Série do Diário da República, n.º 103, de 27 de maio de 2021.
4. A despesa associada a esta contratação possui o cabimento n.º 010 e o compromisso n.º 012, ambos referentes ao ano de 2021.
5. A empreitado objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante constante da ata n.º 1055 de 05/08/2021.
6. A minuta correspondente ao presente contrato foi aprovada por deliberação n.º 1055 do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante de 05/08/2021.
7. Constata-se que o valor contratual ascende a 598.020,45€ (Quinhentos e noventa e oito mil e vinte Euros e quarenta e cinco Cêntimos). Tal encargo exclui o valor do IVA. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.03 – "Conservação e Bens".

8. Na sequência do número anterior desta cláusula, observa-se que o encargo máximo para o presente ano económico é de 367.782,58€ (Trezentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo o encargo para o ano de 2022 de 367.782,57€ (Trezentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos) Tais encargos incluem o valor do IVA.

O presente contrato foi celebrado no Porto, em 20/08/2021, em dois exemplares com valor de original, ficando um na posse de cada outorgante.

Porto, 20/08/2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente do Conselho Diretivo

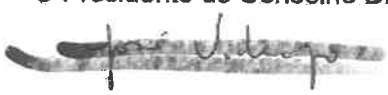

José Vidrago

A Vogal do Conselho Diretivo

Teresa Raimundo

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado Por: MANUELA PATRICIA GUEDES PINTO
Data da Assinatura: 27/08/2021 09:20:58